



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

MARISTELA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, viúva, pensionista, possuidora do RG nº. 85.231 SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 322.949.052-53, residente e domiciliada na rua Vovó Júlia, nº 823, bairro Caimbé, nesta, sem endereço eletrônico, CEP 69.312-208, por sua procuradora signatária vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A requerente é beneficiária de pensão por morte, recebe um salário mínimo mensal, o qual é utilizado no sustento próprio, bem como, para a compra de remédios, pagamento de consultas médicas e exames, os quais imprescindíveis à manutenção de sua saúde, já debilitada pela idade.

De sorte que, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu próprio sustento.



Dessa forma, faz-se necessário a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça, nos termos do **art. 98 e seguintes do Código Processualista**.

II. DA SINTESE FÁTICA:

A requerente, na qualidade de beneficiária do segurado instituidor, do esposo falecido em **22/03/2018** teve seu pedido de seguro DPVAT NEGADO pela seguradora, sob a justificativa de suposta ausência de comprovação de prova de companheirismo com o falecido esposo.

De modo que, apesar de apresentar toda a documentação exigida administrativamente pela seguradora, esta, equivocadamente decidiu negar o pedido da requerente, razão pela qual gerou seu inconformismo, o que justifica a presente demanda judicial.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O **art. 3º, I, da Lei nº 6.194/74** assegura que “os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, compreendem o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de MORTE”.

O **art. 5º, § 1º, alínea “a”, da Lei 8.441/92**, por sua vez descreve como documentos imprescindíveis para a comprovação do direito ao seguro, certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte.

Tem-se que a requerente é detentora do direito ao seguro, na qualidade de esposa do segurado instituidor FALECIDO, de acordo com robusta prova documental apresentada, razão pela qual imperiosa a



concessão do seguro pleiteado no valor de **R\$ 13.500,00** pois, **caso de MORTE**.

Logo, em consonância com o previsto na **Lei 6.194/74**, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a seguradora requerida ao pagamento do seguro no valor de **R\$ 13.500,00** em favor da requerida.

IV- DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO

A Lei nº 8.078/90 coloca à disposição do consumidor mecanismos que visam ao equilíbrio na relação de consumo, seja reforçando a posição do consumidor, seja proibindo ou limitando certas práticas abusivas de mercado.

Para tanto, prescreve o disposto **6º, VIII**, da supra legislação:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII -a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Logo, resta evidente a condição de hipossuficiência técnica da requerente, pela incapacidade de armazenar provas suficientes ao deslinde da questão, impondo -se, para tanto, a inversão do ônus da prova, segundo as regras ordinárias de experiência e da prática processual cotidiana.

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER à V. Exa. digne-se a:**

a) CITAR a requerida, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão, nos termos legais;

b) CONCEDER o benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ante a demonstração da incapacidade



financeira da Requerente, pois, sem condições para arcar com as despesas judiciais, sem afetar o seu sustento próprio, nos moldes do **art. 99, §§ 3º e 4º, do CPC vigente**;

c) DECRETAR a inversão do ônus da prova em favor da requerente, ante a verossimilhança das alegações e a evidente situação de vulnerabilidade e hipossuficiência técnica, nos termos do **art. 6º, VIII, CDC**;

d) JULGAR totalmente procedente a presente ação, condenando a seguradora requerida no pagamento do seguro obrigatório DPVAT, decorrente de **MORTE DE ESPOSO**, vez que, devidamente preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do direito pleiteado;

e) CONDENAR a seguradora requerida nas custas e despesas processuais, bem como, no pagamento dos honorários advocatícios e o ônus da sucumbência, estes arbitrados sob o percentual máximo de **20%** (vinte por cento), nos termos do **art. 133, da CF c/c art. 85, § 1º e § 2º do CPC**;

f) DESIGNAR, em atendimento ao disposto no **art. 319, VII, do CPC vigente**, ao pedido do promovente de opção pela realização de audiência de conciliação/mediação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Nestes Termos, pede e espera o deferimento.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2019.

Marlidia Ferreira Lopes
OAB/RR 806



Avenida Getúlio Vargas, nº 7887, Sala 02,
São Vicente, Boa Vista/RR - CEP: 69.303-472
marlidialoppes@gmail.com | liliane.cerveira@hotmail.com
Fones: (95) 98100.0930 | ☎ (95) 99155.6287 | ☎ (95) 99123-2315
Fone/fax: (95) 3624.3943